

# Câmara Municipal de Várzea Paulista

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Portaria nº 1800/2021 de 01 de Fevereiro de 2021

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO N° 40/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE N° 30/2021

#### 1 DO OBJETO

Contratação de empresa para cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de estágio de estudantes.

#### 2 DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Considerando que o objeto foi solicitado pela Diretoria Administrativa desta Casa de Leis;

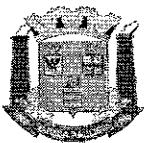
Em sua requisição, foram descritas as seguintes justificativas: 1) a Resolução nº 06/2017, Artigo 3º, Parágrafo Único, descreve que para a execução de programa de estágio, a Câmara Municipal poderá recorrer aos serviços de agentes de integração, públicos ou privados, entre o sistema de ensino e os setores de produção, serviços, comunidade e governo, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado; 2) o vínculo formal, entre este Legislativo e a entidade mencionada acima, firmado através do Contrato nº 85860\*0001, se encerra em 05 de maio de 2021; e 3) atualmente, a Câmara Municipal possui 05 (cinco) estagiários, alocados nas diferentes áreas deste Legislativo;

Considerando também que a Câmara Municipal visa destinar o preenchimento de vagas para realização de estágio junto ao Legislativo Municipal, com o intuito de propiciar a complementação de ensino e da aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em um instrumento de integração entre teoria e prática, além do aperfeiçoamento técnico, científico e de relacionamento humano e, objetivando o desenvolvimento do estudante para a integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Lei nº 11.788/08;

Considerando ainda que o Centro de Integração Empresa Escola (CIEE - SP) é uma instituição brasileira, filantrópica, de direito privado, sem fins econômicos, benficiante, de assistência social, reconhecida de utilidade pública e de notória reputação ético-profissional no território nacional;

Considerando que, embora a Comissão Permanente entenda que este Processo possa ser formalizado com base no artigo 24, XIII, Dispensa por Justificativa, foram realizadas pesquisas de preços com empresas administradoras de contrato de estágio, onde pode ser constatado que a empresa CIEE possui a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal;

E por fim, considerando que a remuneração à empresa pela coordenação e gestão dos estagiários será R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por estagiário, assim totalizando a quantia mensal de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) e o montante de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), ao longo de 12 (doze) meses;



# Câmara Municipal de Várzea Paulista

Dante do exposto, sem entrar no mérito de conveniência e oportunidade, esta Comissão de Licitação entende não existir óbice para a realização da despesa contemplada neste processo.

## 3 DA JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A regra do artigo 35, inciso XXI da Constituição Federal estabelece que as contratações pela Administração Pública devem ser precedidas de processo licitatório. Apesar da regra ser a licitação, a norma infraconstitucional que trata das licitações, Lei 8.666/93, dispõe sobre exceção, prevendo os casos de dispensa de licitação. A dispensa de licitação abrange situações determinadas, em que, apesar de possível, a licitação é dispensável, atendendo a certos critérios legalmente previstos. Uma delas é o Art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que dispõe:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Entretanto este processo está fundamentado no Art. 24, II – Dispensa por Limite.

Sendo assim, no presente caso, o objeto a ser contratado está dentro da regra para a realização de termo aditivo ou novo contrato para possibilitar a continuidade na prestação de serviços a esta Câmara Municipal.

## 4 DO ORÇAMENTO

Os valores mensais de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) deverão ser pagos à empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA (CIEE), por meio de boleto bancário, com vencimento para o dia 30 de cada mês. Nos valores já estão inclusos os honorários, tributos e despesas para a prestação dos serviços.

Várzea Paulista, 20 de abril de 2021.

**ADRIANO CAVALHEIRO**  
Presidente da Comissão de Licitações

**RÉNATA C. A. COZATTI**  
Membro

**REBÉCA C. B. DA SILVA**  
Membro

De acordo. Dar Prosseguimento ao Processo: 20/04/2021

**MAURO APARECIDO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal